



Regulamento Interno

**AUGolf - Associação Urbanística
Golf do Montado
Palmela**

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais e fins	3
ARTIGO 1º Finalidade	3
ARTIGO 2º Definições	3
ARTIGO 3º Fins	3
CAPÍTULO II Denominação, símbolo e sede	4
ARTIGO 4º Denominação	4
ARTIGO 5º Símbolo	4
ARTIGO 6º Sede	4
CAPÍTULO III Associados	5
ARTIGO 7º Tipos de Associados	5
ARTIGO 8º Associados Efetivos.....	5
ARTIGO 9º Associados Honorários	5
ARTIGO 10º Associados Fundadores	6
ARTIGO 11º Direitos dos Associados	6
ARTIGO 12º Deveres dos Associados	6
ARTIGO 13º Sanções Disciplinares	7
CAPÍTULO IV Órgãos Sociais	8
Seção I	8
Generalidades	8
ARTIGO 14º Definição.....	8
ARTIGO 15º Mandato	8
ARTIGO 16º Regimentos	8
ARTIGO 17º Funcionamento	8
Seção II	9
Assembleia Geral	9
ARTIGO 18º Composição e Competências	9
ARTIGO 19º Mesa da Assembleia Geral.....	9
ARTIGO 20º Funcionamento	10
Seção III	11
Direção	11
ARTIGO 21º Composição e Competências dos Cargos	11
ARTIGO 22º Competências da Direção	12
ARTIGO 23º Funcionamento	12
ARTIGO 24º Responsabilidade.....	12
Seção IV	13
Conselho Fiscal.....	13

ARTIGO 25º Composição e Competências	13
ARTIGO 26º Responsabilidade.....	13
CAPÍTULO V Comissões e Núcleos	14
ARTIGO 27º Definição.....	14
ARTIGO 28º Composição e Competências	14
CAPÍTULO VI Finanças e Património	15
ARTIGO 29º Receitas	15
ARTIGO 30º Despesas.....	15
CAPÍTULO VII Eleições.....	16
ARTIGO 31º Constituição e Funcionamento.....	16
ARTIGO 32º Elegibilidade	16
ARTIGO 33º Inelegibilidade	16
ARTIGO 34º Datas	17
ARTIGO 35º Comissão Eleitoral	17
ARTIGO 36º Impugnação e Resultados definitivos.....	18
ARTIGO 37º Tomada de Posse.....	18
CAPÍTULO VIII Disposições Finais.....	19
ARTIGO 38º Dissolução.....	19
ARTIGO 39º Casos Omissos	19

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e fins

ARTIGO 1º Finalidade

Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto nos Estatutos da Associação, o presente Regulamento Interno da AUGolf destina-se a regular, de forma detalhada, os direitos e obrigações dos associados e a forma de organização e funcionamento da Associação para atingir os objetivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos, conforme o estipulado no Artigo 6º desses Estatutos.

ARTIGO 2º Definições

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento considera-se:
 - a. A Área Residencial do Golf do Montado é o empreendimento urbanístico existente nas freguesias de Palmela e União de freguesias Poceirão e Marateca, delimitado e abrangido pelos limites geográficos que constam no Alvará de Loteamento nº197/95, emitido pela Câmara Municipal de Palmela em 29 de setembro de 1995 a favor de Sadigolf – Turismo S.A. e geralmente conhecido por “Golf do Montado”.
 - b. Infraestruturas são os espaços verdes e equipamentos de lazer e utilização coletiva, arruamentos, parques de estacionamento, caminhos pedonais e acessos que servem o loteamento do Golf do Montado e que constituem domínio público municipal.

ARTIGO 3º Fins

São fins da Associação:

- a. Representar os associados na cooperação com os órgãos das Autarquias Locais e outras entidades públicas e privadas, em tudo o que for de interesse e utilidade para a área residencial do Golf do Montado e seus residentes;
- b. Promover junto das autoridades competentes as providencias adequadas à segurança de pessoas e bens, às condições ambientais e à qualidade de vida dos associados;
- c. Apoiar iniciativas no âmbito social, recreativo, desportivo e cultural;
- d. Promover quaisquer objetivos que venham a ser definidas pelos Órgãos da Associação, dentro das suas atribuições;
- e. Celebrar protocolos com a administração local e outras entidades, para a prossecução dos seus fins;
- f. Estudar e procurar soluções para todas as questões que interessem aos associados e que se relacionem com a melhoria urbanística da área residencial do Golf do Montado.

CAPÍTULO II

Denominação, símbolo e sede

ARTIGO 4º Denominação

1. A Associação denomina-se de “Associação Urbanística do Golf do Montado”, abreviadamente designada por “AUGolf”.
2. A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º Símbolo

A Associação é simbolizada pela sigla “AUGolf” e tem como logotipo o seguinte símbolo:



Poderá ainda a associação usar para fins meramente de indicação do loteamento Golf do Montado o seguinte símbolo:



ARTIGO 6º Sede

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Sobreiro “Edifício Portaria” Lote 1 – Golf do Montado, 2950-808 Águas de Moura, na freguesia de Poceirão e Marateca no concelho de Palmela.
2. Por iniciativa da Direção, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, desde que por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO 7º Tipos de Associados

Haverá as seguintes categorias de associados:

- g. Efetivos;
- h. Honorários
- i. Fundadores

ARTIGO 8º Associados Efetivos

1. Poderão ser associados efetivos todos aqueles que residam ou sejam proprietários de lotes ou frações, situados na área residencial do “Golf do Montado” e que se identifiquem com os fins da AUGolf.
2. A admissão ou rejeição de associados faz-se por pedido elaborado e assinado pelo interessado de forma voluntária, enviada à Direção que decidirá no prazo máximo de um mês.
3. A qualidade de associado é retirada àquele que, deixando de cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares, lese gravemente o bom nome ou interesse da AUGolf.
4. O associado que falte ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente ao pagamento da quotização ou outras participações deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral, poderá ser suspenso dos seus direitos associativos.
5. Das deliberações de exclusão e suspensão do associado, tomadas pela Direção, cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de um mês.

ARTIGO 9º Associados Honorários

1. Poderão ser associados honorários aqueles que, residentes ou não na área residencial do Golf do Montado, tendo prestado serviços relevantes à Associação, pelo seu mérito pessoal, científico, artístico ou profissional mereçam assim ser distinguidos.
2. Os associados honorários estão isentos de quotização, não tendo direito a voto, quando não tiverem categoria de associados efetivos.
3. A designação dos associados honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por maioria de três quartos dos votos expressos.

ARTIGO 10º **Associados Fundadores**

São associados fundadores aqueles que outorgaram escritura de constituição da Associação e aqueles que compareceram à primeira reunião de Assembleia Geral no dia 9 de fevereiro de 2007, autenticados em Ata através da respetiva folha de presenças.

ARTIGO 11º **Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados:

- a. Participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos da Associação;
- c. Solicitar informações aos Órgãos da Associação;
- d. Usufruir da ação desenvolvida pela AUGolf e beneficiar das vantagens e regalias nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- e. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do ponto 1.b) do artigo 20º.

ARTIGO 12º **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a. Pagar as quotas trimestrais e outras participações financeiras que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Solicitar o cartão de associado, estatutos e regulamentos em vigor;
- c. Desempenhar com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;
- d. Zelar pelo bom nome e prestígio da AUGolf e seus Órgãos Sociais, não os comprometendo com ações e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
- e. Pedir exoneração por escrito, quando entendam deixar de pertencer à Associação;
- f. Manter os lotes limpos, em perfeitas condições de higiene e salubridade e não fazer nele depósito de materiais de construção ou entulho;
- g. Promover nos projetos das suas habitações, critérios plásticos e estéticos, insuscetíveis de quebrarem a harmonia arquitetónica e paisagística pretendida no Regulamento de Construção da Urbanização do Golf do Montado.

ARTIGO 13º

Sanções Disciplinares

1. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas obrigações pecuniárias previstas no Regulamento Interno em vigor.
2. São objeto de suspensão temporária dos seus direitos os associados que:
 - a. Tenham mais de dois meses a sua quotização em atraso;
 - b. Aqueles que expressamente pedirem à Direção, por motivos que ela considere plausíveis, a suspensão da sua situação de associados.
3. São objeto de suspensão permanente e processo de exoneração os associados que:
 - a. Tendo mais de seis meses a sua quotização em atraso, não terem demonstrado motivo justificativo junto da Direção aos avisos enviados;
 - b. Os que a tal forem condenados, por razões disciplinares face à Associação, por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral;
4. Os associados suspensos só poderão recuperar a qualidade de associado efetivos se efetuarem o pagamento das quotizações em atraso.
5. A exoneração e demissão, perda definitiva da qualidade de associado, por razões de comportamento associativo ou criminal grave, é a sanção mais grave que pode ser aplicada a um associado, tendo de ser expressamente aplicada pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.
6. Os associados exonerados poderão colocar recursos para a Mesa da Assembleia Geral que analisará o seu pedido e decidirá. Caso seja necessário será convocada uma Assembleia Geral para decidir-se sobre o recurso apresentado.
7. Após 75 dias do lançamento das quotas do trimestre a Direção suspenderá todo o associado que estiver em falta com a sua obrigação pecuniária. Para os associados que pagam mensalmente, serão contados os mesmos 75 dias.
8. A Direção, de forma a informar os associados em falta, enviará até ao décimo quinto dia após o início do trimestre um aviso de quotas em atraso relativamente ao trimestre anterior e em janeiro relativamente ao ano transato.
9. A Direção elaborará trimestralmente uma listagem dos associados com quotas em atraso, que será divulgada na newsletter enviada a todos os associados para conhecimento geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Seção I

Generalidades

ARTIGO 14º

Definição

São Órgãos Sociais competentes e permanentes da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º

Mandato

O mandato dos Órgãos eleitos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 16º

Regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regimentos próprios.
2. A alteração deste Regulamento Interno só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes e representados na Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
3. As disposições regimentais devem obedecer aos Estatutos e ao presente Regulamento Interno, regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 17º

Funcionamento

1. As deliberações dos Órgãos da Associação são tomadas por maioria absoluta, sempre que a Legislação, os Estatutos ou este Regulamento não exijam maioria qualificada;
2. Devido a restrições de carácter pandémico e/ou sanitário, as reuniões de qualquer órgão social poderão ser realizadas por via remota, através de plataformas de streaming que tenham obrigatoriamente formas de interação entre associados e de votação. Exclui-se as reuniões da Assembleia Geral Eleitoral;
3. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social;
4. O Presidente tem voto de desempate.

Seção II

Assembleia Geral

ARTIGO 18º **Composição e Competências**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação em especial:

- a. Definição das linhas gerais da atuação da Associação;
- b. Discutir e votar o Relatório e Contas da Direção, o Parecer do Conselho Fiscal e bem assim o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c. Resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados a respeito dos atos dos corpos gerentes;
- d. Nomear os liquidatários no caso de dissolução;
- e. Fixar o montante das quotas e jóia dos associados e de outras participações, sob proposta da Direção;
- f. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento e a dissolução e extinção da Associação em reunião marcada especificamente para esse fim;
- g. Aplicar, sob proposta da Direção, as Sanções Disciplinares a associados;
- h. Qualquer matéria relativa aos fins da Associação que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
- i. Admitir, sob proposta da Direção, os associados honorários;

ARTIGO 19º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este em iguais circunstâncias pelo Secretário;
3. O Secretário é substituído nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos associados presentes à escolha do Presidente ou Vice-Presidente em exercício.

ARTIGO 20º Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais;
 - a. A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal e para proceder à votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - b. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, sendo que a não comparência de dois terços deste quinto de associados, levará a que a mesma convocação fique sem efeito, responsabilizando-se por todas as eventuais despesas os associados subscritores da petição;
 - c. A Assembleia Geral Eleitoral reúne sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, obrigatoriamente de 2 em 2 anos, para eleição dos órgãos sociais ou a pedido da Direção para eleição parcial quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verificarem;
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência não inferior a 15 dias, por meio eletrónico ou outro que assegure iguais ou maiores garantias na divulgação da Assembleia. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
3. A convocatória será afixada nos locais em que a Associação tenha a sua sede ou outras formas de representação;
4. Cada associado tem direito a um voto por cada lote ou fração de que seja proprietário, exceto nos casos em que a Assembleia Geral venha expressamente a aprovar por maioria qualificada direito diferente;
5. Os associados poderão conferir a sua representação a um outro associado, exceto nas assembleias eleitorais em que o voto será sempre presencial;
6. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em regime presencial ou em regime virtual conforme o artigo 17º ponto 2.;
7. A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação estando presente a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos presentes e representados, exceto nos casos em que seja exigida nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, maioria qualificada;
9. As deliberações que respeitem à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados na plenitude dos seus direitos;
10. As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados;

Seção III

Direção

ARTIGO 21º Composição e Competências dos Cargos

A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Ao Presidente compete:

- a) Orientar as reuniões de Direção;
- b) Fazer cumprir as resoluções tomadas;
- c) Representar a Direção;
- d) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores;
- e) Em caso de empate, usar o voto de qualidade;

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente

Ao Secretário compete:

- a) Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião de Direção;
- b) Redigir as atas das reuniões de Direção;
- c) Assinar os cartões de identidade dos associados;
- d) Redigir e fazer afixar os “comunicados” da Direção;
- e) Ter em ordem os ficheiros dos associados;
- f) Passar as ordens de pagamento ao tesoureiro;
- g) Cuidar do expediente geral.

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas e depositar os rendimentos da Associação;
- b) Liquidar os pagamentos autorizados;
- c) Escriturar o movimento contabilístico da Associação;

- d) Controlar a quotização e outras participações por parte dos associados;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.

ARTIGO 22º **Competências da Direção**

Compete à Direção a gestão e orientação das atividades correntes da "AUGolf" designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à discussão e aprovação da Assembleia Geral o Relatório e contas do exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividade e do Orçamento, que podem entrar em execução após a competente aprovação em Assembleia Geral.
- c) Dar cumprimento aos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e aos planos de ação nesta aprovados;
- d) Negociar, aceitar e cumprir fazer cumprir os acordos celebrados entre a "AUGolf" e terceiros;
- e) Representar a "AUGolf" em juízo e fora dele;
- f) Determinar a perda de qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos;
- g) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos da "AUGolf";
- h) Organizar, gerir e superintender os serviços administrativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de atividades;
- i) Criar qualquer espécie de representação ou agrupamento funcional interno.

ARTIGO 23º **Funcionamento**

1. A Direção deve reunir, no mínimo, uma vez por mês;
2. De todas as reuniões são lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes;
3. A Direção obrigasse com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente;
4. Em atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

ARTIGO 24º **Responsabilidade**

Cada membro da Direção é pessoalmente responsabilizado pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Seção IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

Composição e Competências

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atuação da Direção, nomeadamente sobre receitas e despesas;
- b) Emitir obrigatoriamente parecer sobre as contas e relatórios anuais e examinar a escrita da AUGolf sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir às reuniões da Direção, quando o entender, sem direito a voto;
- d) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da Associação;

ARTIGO 26º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsabilizado pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal e são solidariamente responsáveis com a Direção pelos prejuízos que, da falta de fiscalização, possam advir para a associação.

CAPÍTULO V

Comissões e Núcleos

ARTIGO 27º

Definição

1. Conforme o artigo 21º alínea i), a Direção poderá criar formas de representação sob a figura de Comissão ou Núcleo, sendo partes integrantes da Associação todas as Comissões ou Núcleos que venham a ser criadas por decisão da Direção;
2. A sua criação será sob proposta da Direção e eleita em Assembleia Geral. A sua extinção será feita em reunião de Direção, constando tal medida em ata, mas a sua destituição terá de ser realizada em Assembleia Geral.

ARTIGO 28º

Composição e Competências

As comissões ou núcleos serão compostos por um Executivo composto por um Presidente, um Secretário e dois Vogais, sendo que a Direção tem direito a um lugar com direito de voto nas reuniões do executivo.

1. Compete à Comissão ou Núcleo:
 - a. Limitar-se aos projetos e atividades para que foram criadas;
 - b. Dirigir a atividade e fomentar o seu desenvolvimento, respeitando as deliberações da Direção da associação;
 - c. Apresentar à Direção o Plano de Atividades e o registo da sua atividade mensalmente;

CAPÍTULO VI

Finanças e Património

ARTIGO 29º Receitas

1. O exercício social coincide com o ano civil;
2. As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias:
 - a. São receitas ordinárias:
 - i. O produto da quotização e joias;
 - ii. Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade, designadamente as participações financeiras para superação dos encargos com a segurança e a conservação/manutenção do espaço publico da urbanização.
 - a. São receitas extraordinárias:
 - i. Os subsídios;
 - ii. Os donativos;
 - iii. Quaisquer outros créditos com carácter eventual.
2. Para superar quaisquer situações financeiras imprevistas, será criado um Fundo de Reserva, correspondente a 5% de todas as receitas ordinárias.
3. A joia terá o valor de 100 €, para quem fizer a sua entrada no quadro social da Associação a partir do mês de janeiro de 2021.
4. As quotizações são definidas para períodos anuais, podendo ser divididas em quatro prestações trimestrais ou doze prestações mensais, pagas por cartão, entidade e referência ou transferência bancária.
5. As quotizações são propostas pela Direção, no início de cada exercício, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º Despesas

1. As despesas da Associação serão efetuadas mediante movimentação de verbas consignadas no Orçamento aprovado em Assembleia Geral.
2. A Direção não poderá contrair empréstimos sem o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Eleições

ARTIGO 31º

Constituição e Funcionamento

1. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo e exercício dos seus direitos e com as quotas em dia. Serão afixados na sede os Cadernos Eleitorais 48h antes da Assembleia Geral Eleitoral com os associados em plena capacidade dos seus direitos;
2. Os Órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, sendo considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos;
3. Não é permitido o voto por procuração, conforme o nº5 do artigo 20º;
4. Podem efetuar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verificarem;
5. Os membros eleitos nas condições do número anterior completam o mandato dos eleitos substituídos.

ARTIGO 32º

Elegibilidade

1. Poderão ser eleitos para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do conselho Fiscal e demais Comissões ou Núcleos, todos os associados efetivos, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a. Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. Sejam subscritas por um mínimo de 11 associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - c. Sejam acompanhadas de declarações de aceitação de candidatura de cada um dos membros constantes na lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
 - d. Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher e se for o caso de suplentes.
2. Perdem o mandato os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas no Artigo 33º alínea a) e ficam suspensos os abrangidos pelas causas previstas no mesmo artigo alínea b) e enquanto as mesmas durarem.

ARTIGO 33º

Inelegibilidade

1. São inelegíveis para titulares dos órgãos da Associação os associados que:
 - a. Não se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e associativos;

- b. Estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional ou a medidas dessegurança privativas da liberdade individual;
- c. Sejam membros da Associação há menos de três meses com ressalva da primeira eleição.

ARTIGO 34º

Datas

1. As eleições devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência, de acordo com o artigo 20º do Regulamento Interno e devem ter lugar dentro do primeiro trimestre do ano em que termine o mandato dos Órgãos Sociais a substituir.
2. Excetuam-se do número anterior as eleições antecipadas.
3. A apresentação de listas deve ser feita até 72h antes da Assembleia Geral Eleitoral e deverá seguir o disposto no Artigo 32º deste regulamento. No ato deverá ser acompanhado do programa de ação para o biénio, bem como do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte;
4. Até 48h antes do ato eleitoral a Comissão Eleitoral, definida no Artigo 35º, publica na sede da Associação os Cadernos Eleitorais com todos os associados com capacidade eletiva;
5. A contagem dos votos realiza-se após o encerramento das urnas, sendo a publicação da lista vencedora feita até um prazo máximo de 24h.

ARTIGO 35º

Comissão Eleitoral

1. Durante o período eleitoral a Mesa da Assembleia Geral terá de proceder à constituição da Comissão eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada Lista candidata aos Órgãos Sociais da Associação;
2. A Comissão Eleitoral reúne imediatamente após o termo do prazo de entrega das listas, para verificação da validade das mesmas e para a validação dos Cadernos Eleitorais;
3. Deste ato eleitoral é redigida uma ata com o número total de votos para cada lista e a sua descrição, contendo os seguintes dados:
 - a. Dia, hora e local do ato eleitoral;
 - b. Ordem de Trabalhos;
 - c. Composição dos candidatos a cada órgão de cada lista com nome e lote;
 - d. Número total de votantes;
 - e. Distribuição dos votos pela Listas;
4. A Comissão Eleitoral cessa funções, sendo extinta automaticamente, depois de publicar a ata final dos resultados eleitorais, bem como a ata de tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 36º
Impugnação e Resultados definitivos

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e devidamente identificado, à Comissão Eleitoral, até 24h após o termo do apuramento dos resultados eleitorais;
2. A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 48h para apreciar e decidir sobre o pedido de impugnação e seu recurso.
3. Não existindo reclamações dos recursos ao ato eleitoral, os resultados apurados tornam-se definitivos.

ARTIGO 37º
Tomada de Posse

1. Os Órgãos cujo mandato termine, mantem-se em exercício até à tomada de posse daqueles que os substituam;
2. A Direção só tomará posse depois de aprovadas as contas da gerência anterior;
3. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá posse ao seu sucessor, o qual, por sua vez, dará posse aos restantes membros eleitos da lista vencedora, no prazo máximo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 38º Dissolução

1. A dissolução e liquidação da Associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos dos votos dos associados, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito e de harmonia com a Lei;
2. No caso de dissolução, depois de satisfeitos os débitos, o remanescente será rateado pelos sócios existentes, tendo em conta os anos de associado de cada um ou destinado a fins de beneficência.

ARTIGO 39º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e demais Regulamentação Interna, ou em última instância pela legislação em vigor.

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral ocorrida no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa

Carlos de Almeida Fonseca

Vice-Presidente

Jorge dos Santos Forreta

Secretário

Luís António Alves da Silva



direcao@augolf.pt